

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM **ENGENHARIA, ARQUITETURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE** PARA ELABORAÇÃO DE **PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS** DE IMPLANTAÇÃO DA **LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE A AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO E A RODOVIA DOS IMIGRANTES**, E IMPLANTAÇÃO DO **PARQUE LINEAR** COM SOLUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE **MACRO E MICRO DRENAGEM NA REGIÃO SUL NA CIDADE DE SÃO PAULO.**

RESPOSTA CONSULTA PÚBLICA 002/2025 – SPObras

Sugestão:

1 - O Termo de referência evidencia uma diferença entre as OAE's planejadas (vide figura acima) se compararmos o texto indicados nas páginas 23 e 25, por exemplo. Entendemos que o texto do Termo de Referência será corrigido quando da publicação do Edital e seus anexos.

Resposta: A questão será avaliada e considerada, se oportuno, por ocasião da publicação do edital.

2 - Termo de Referência no item 7.7.4.14 PROGRAMA DE DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO, descreve ações referente ao programa de desapropriação e reassentamento que deverão ser aplicados à implantação do escopo pretendido.

o texto considera ações expropriatórias e, ainda apoio nas seguintes ações:

- a) Elaboração e revisão de elementos técnicos relacionados à desapropriação e/ou remoção e reassentamento de famílias, tais quais, plantas, laudos técnicos, vistorias, relatórios e demais produtos necessários ao cumprimento do escopo da obra.
- b) Monitoramento das desapropriações a serem realizadas nas obras do Projeto, objetivando a conclusão dos processos desapropriatórios antes do término das obras;
- c) Auxílio na preparação e acompanhamento de Consultas e Audiências Públicas que se fizerem necessárias;
- d) Atendimento monitorado quanto as Queixas da Comunidade, sendo relevante o número de dias trabalhados (horário de funcionamento do centro comunitário), número de pessoas atendidas, síntese das atividades (questões levantadas), formas de comunicação com a comunidade, periodicidade das comunicações, relatórios aos gestores ambientais e/ou sociais do projeto ou da Obra.
- e) Apoio de Mudança: Para os indivíduos afetados, poderá ser necessário o apoio para o deslocamento involuntário, quando deverão ser fornecidos pela contratada todo suporte que envolver a fase “pré mudança”, por exemplo: apoio na mudança, e dicas de organização para a mudança.”

Entendemos, porém, que o custo das áreas a serem desapropriadas ou reassentamento não estão inclusos no escopo descrito no item acima.

Resposta: A questão será avaliada e considerada, se oportuno, por ocasião da publicação do edital.

3 - Segundo o documento “Estudo Técnico Preliminar” apresentado no item 2, temos:

“Não aceitação da solução pela CET: a Companhia de Engenharia de Tráfego questionou a intersecção junto a Rodovia dos Imigrantes do projeto anterior;”.

Entendemos com o texto acima que o projeto conceitual não teve a solução aprovada junto ao CET. Agradecemos detalhar quando da publicação do Estudo Técnico e demais elementos do edital de licitação qual alternativa não poderá ser adotada para a interligação e prolongamento da Av Jornalista Roberto Marinho e Rodovia dos Imigrantes.

Resposta: A questão será avaliada e considerada, se oportuno, por ocasião da publicação do edital.

4- Segundo o documento “Estudo Técnico Preliminar” apresentado no item 2, temos:

“Dificuldade de reassentamento: a viabilização das obras foi impactada pela complexidade dos reassentamentos de famílias e pela alocação de recursos necessários. Entretanto, cabe apontar que não é objeto deste estudo a intervenção nas áreas destinadas e a construção de novas edificações para reassentamento das famílias removidas de frente de obra”.

Entendemos com o texto acima indica que não fará parte do objeto ações referente a reassentamento ou desapropriações. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento da empresa está correto.

5 - Segundo o documento “Estudo Técnico Preliminar” apresentado no item 2, temos as seguintes previsões de habilitação:

Referente ao item E “ Reabilitação e Recuperação de tubulação por método não destrutivo “ cured in place pipe (CIPP com cura ultravioleta),....” questionamos:

O escopo principal do objeto da audiência pública refere-se à Implantação da ligação viária entre a Av Jornalista Roberto Marinho e a Rodovia dos Imigrantes. Em complemento com o objeto principal teremos várias disciplinas a serem estudadas durante o projeto básico, e, uma delas fará jus as soluções de micro drenagem a serem desenvolvidas e apresentadas para a solução da drenagem do entorno. É de nota que uma habilitação de um projeto com a complexidade envolvida considere como item de habilitação para uma empresa ou consórcio de empresas, uma metodologia específica para recuperação de redes como o CIPP, que traz o benefício do ponto de vista de melhorias das redes em meio urbano, mas que não é a única solução técnica para redes de drenagem em meio urbano. Ainda destacamos que o objeto se trata de uma concorrência integrada, onde as soluções a serem propostas fazem parte do escopo a ser proposto pelas PROPONENTES, conforme definido no item 4.2.1 (Escopo dos Serviços) descrito no Estudo Técnico Preliminar.

Entendemos que quando da publicação do Edital e seus anexos a previsão aqui definida será revisada.)

Resposta: A questão será avaliada e considerada, se oportuno, por ocasião da publicação do edital.

6 - Referente ao item G” Construção e/ou Reforma e/ou Requalificação de edificações” “questionamos: Conforme definido no item 2, temos: “Dificuldade de reassentamento: a viabilização das obras foi impactada pela complexidade dos reassentamentos de famílias e pela alocação de recursos necessários. Entretanto, cabe apontar que não é objeto deste estudo a intervenção nas áreas destinadas e a construção de novas edificações para reassentamento das famílias removidas de frente de obra”.

Com essa previsão definida do Estudo Técnico Preliminar questionamos o item da habilitação referente a “Construção e/ou reforma e/ou requalificação de edificações” proposto para a contratação integrada visto que com a exclusão definida não caberia a habilitação proposta. Entendemos que quando da publicação do Edital e seus anexos a previsão aqui definida será revisada.

Resposta: A questão será avaliada e considerada, se oportuno, por ocasião da publicação do edital.

7 - Segundo o documento “Estudo Técnico Preliminar” apresentado no item 5.4, identifica o prazo estimado para execução de todo o escopo em 48 meses. Visto que o objeto aqui proposto considera desde o desenvolvimento do projeto básico, licenciamento ambiental, projeto executivo e execução das obras, preliminarmente, o prazo para todas as etapas é bem reduzido.

Analisando a Matriz de Riscos, nos itens A (Projeto Executivo) que aporta toda a responsabilidade na CONTRATADA para “dificuldades de aprovação dos projetos nos órgãos competentes” e B (Ações de Meio Ambiente) que indica Entraves para emissão das licenças ambientais também na CONTRATADA, tornam o risco do atendimento do prazo um desafio para o projeto. Em sugestão, entendemos ser mais aderente, a emissão OS faseada em:

1. elaboração de projetos e licenciamento e;
2. execução das obras.

Esse modelo de emissão de OS’s visa tornar o certame mais atrativo e proporcionar uma ampla concorrência.

Resposta: Entendido o comentário, no entanto, cabe ressaltar que a emissão da O.S seguirá as necessidades da administração pública quando da assinatura do contrato.

8- Risco A – Descrição: Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e prazos / Dificuldades para aprovação dos projetos nos órgãos competentes visando a obtenção de alvarás. Sugerimos o compartilhamento do risco de aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

Resposta: Entende-se o comentário, mas convém mencionar, que o projeto é de competência da contratada.

9- Riscos J – Descrição: Acréscimo de serviços devido à condições geológicas não identificadas quando da elaboração das sondagens que subsidiaram o anteprojeto.

R – Instabilidade de solo

Y – Instabilidade de solo em áreas de encostas do córrego

Em análise da Matriz de Risco observamos que os riscos referentes à Riscos Geológicos e Geotécnicos estão aportados exclusivamente à CONTRATADA. Entendemos ser

interessante do ponto de viabilidade do certame que o risco esteja compartilhado entre CONTRANTE E CONTRADA, dado à natureza de uma contratação publicada como Anteprojeto.

Resposta: Entende-se o comentário. Com isso, orientamos aos proponentes considerar o risco existente em sua própria análise de risco, quando do momento de estudo e elaboração de suas propostas técnicas/comerciais.

10 - O Orçamento Estimado para a contratação deste objeto é de R\$ 3.100.228.753,88 (Três bilhões, cem milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), na Data Base: Julho/2024. Entendemos que a SPObras quando da publicação do Edital e seus anexos utilizará os preços referenciais mais atualizados de Janeiro/2025.

Resposta: Sim

11 - O Orçamento Estimado foi obtido considerando as seguintes taxas de BDI:

- BDI de 22,76% (vinte e dois vírgula setenta e seis) para pavimentação;
- BDI de 24,31% (vinte e quatro vírgula trinta e um centavos) para estruturas;
- BDI de 33,20% (trinta e três vírgula vinte por cento) para projetos.

Tendo por referência as Tabelas de Preços e Custos de Órgãos Oficiais: SIURB, EDIF, CDHU, DER-SP, DNIT e Cotações efetuadas. Para a contratação integrada prevista, o BDI a ser definido poderia contemplar um percentual de risco conforme exemplos definidos na Súmula 2622 do TCU. Entendemos que quando da publicação do Edital e seus anexos os percentuais serão acrescentados ao orçamento estimado.

Resposta: A sugestão será considerada por ocasião da publicação do edital

12 - A Minuta de Edital, item 6.2, descreve: “O Cronograma de Desembolso Máximo, por período, em conformidade com a disponibilidade financeira, estará disponível de acordo com o Eventograma, no Anexo XI.” Entendemos ser aderente a publicação para análise prévia o eventograma proposto.

Resposta: O eventograma será disponibilizado com o edital da licitação.

12 - A Minuta de Edital, item 10.5.1 – Exigência de “Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação” com previsão de sanção em caso de declaração falsa: O Item estabelece a obrigatoriedade de apresentação de “Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação”, impondo penalidades em caso de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação. Como se sabe, a avaliação da documentação de habilitação das proponentes depende da interpretação da comissão, o que insere elevado grau de subjetividade. Dito de outro modo, a interpretação do proponente pode divergir da interpretação do órgão licitante sem que isso implique em falsidade ou tentativa de fraude ao certame.

Neste caso, a mera decisão de inabilitação poderá ensejar penalização da proponente?

Este item pode afastar potenciais interessados e reduzir a competitividade do certame. Em caso de penalização, qual seria a sanção aplicável, visto que, no item 25, o edital não contempla este tipo de conduta e somente estabelece o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública?

Resposta: Ocorrendo a situação questionada, será feita uma análise criteriosa e instaurando-se o processo administrativo no qual se assegurará ao licitante o direito de defesa, bem como, todas as garantias legais.

14- A Minuta de Edital, item 11.4 - Não inclusão de previsão de como será em caso de divergência entre documento físico e digital. O item 11.4 estabelece a necessidade de entrega de via física e digital do conteúdo dos envelopes das proponentes que participarão do certame. Entretanto, não há previsão do que será feito em caso de divergência entre documento físico e digital.

Prevalecerá o físico ou o digital? É motivo de inabilitação?

Resposta: Edital adequado para inclusão de texto esclarecendo o questionamento.

15- A Minuta de Edital, item 14.2 “G” Nota 1 - Redação aparentemente equivocada. Validade da certidão que deve ser contada da data da sua expedição, não “para trás” e a partir da data da apresentação dos documentos:
A redação adotada para o item 14.2. “g” – Nota 1 pode induzir interpretações equivocadas em relação à data de corte/de referência adotada para as certidões a serem apresentadas para qualificação.

Em razão disso, sugerimos nova redação: “Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à sua apresentação”.

Resposta: Sugestão aceita.

16 - A Minuta de Edital, item 20.3 - Prevê que os recursos deverão ser enviados via e-mail, de segunda a sexta-feira, até às 18h: Neste sentido, será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo final do prazo, ainda que fora dos horários estabelecidos. A título exemplificativo, os recursos enviados após 18h ou aos fins de semana serão considerados como recebidos no dia útil seguinte, serão desconsiderados ou serão considerados intempestivos?

Resposta: Deverá ser observado o disposto no edital, em conformidade com o expediente da SPObras

17 - CLÁUSULA NONA DO CONTRATO - ANEXO X – Em caso de atraso no pagamento, há previsão de atualização por TR + 0,5 pro rata tempore, mesmo tendo sido a TR julgada inconstitucional porque não recompõe o valor da moeda: A Cláusula Nona (9.10) do Anexo X – Minuta do Contrato prevê que em caso de atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o TR. Ocorre que a correção monetária pela taxa referencial foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em diversas oportunidades, ante o reconhecimento de que esta é ineficaz para a recomposição do valor da moeda. Sugerimos a substituição do índice de correção monetária adotado pelo contrato.

Resposta: A disposição está em conformidade com a Portaria SF nº 5 de 5 de janeiro de 2012

Maria Beatriz M Millan Oliveira
Presidente da CPL

Marcelo Bruçó
Respondendo pela Diretoria de Projetos

